

**REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE
DO
CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE BARROSELAS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º.

Âmbito de Aplicação

A resposta social da CRECHE, do Centro Social e Cultural de Barrocelas, Instituição Particular de Solidariedade Social, localizada na Rua do Alambique, nr. 191, freguesia de Barrocelas, concelho de Viana do Castelo, com acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Viana do Castelo, em 19/12/2008, rege-se pelas seguintes normas.

Artigo 2º.

Legislação Aplicável

Este estabelecimento prestador de serviços rege-se, igualmente, pelo estipulado nos:

- .Dec.- Lei 172 –A/2014, de 14 de novembro;
- .Despacho Normativo nº. 75/92, de 20 de maio;
- .Portaria nº. 262/2011, de 31 de agosto de 2011;
- .Decreto-Lei nº. 33/2014, de 04 de março;
- .Protocolo de Cooperação em vigor;
- .Circular nº. 4 DSAS/DASCN, de 16 de dezembro de 2014 e circulares de Orientação Técnica acordadas em Sede de CNAAPAC;
- .Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

Artigo 3º.

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento prestador de serviços;

3. Promover a participação ativa dos utentes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais;

Artigo 4º.

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

A CRECHE assegura a prestação dos seguintes serviços:

1. Incluídos na mensalidade:

1.1. Serviço de alimentação, nomeadamente o fornecimento do reforço da manhã, almoço e reforço da tarde, exceto leites artificiais, cujo fornecimento terá de ser efetuado pelos pais;

1.2. Cuidados de higiene e conforto;

1.3. Atividades sócio pedagógicas, nomeadamente o desenvolvimento de atividades que respondam às necessidades, evolução e interesses das crianças, relacionadas com a expressão plástica, expressão motora, desenvolvimento da linguagem oral e escrita, expressão musical, expressão sensorial, etc.;

1.4. Assistência medicamentosa (os medicamentos serão fornecidos pelos pais);

2. Não incluídos na mensalidade:

2.1. Atividades extra, sempre que possível, e de acordo com o interesse manifestado pelos pais como, por exemplo, frequência da praia, visitas pedagógicas, etc.. Estas atividades serão pagas, no todo ou em parte, conforme os seus custos, de acordo com as disponibilidades económicas da Instituição;

Artigo 5º.

1. Definição de comparticipação familiar

Considera-se comparticipação familiar o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar.

2. Agregado familiar

2.1. Para além do utente da resposta social, integra o agregado familiar, sem prejuízo do disposto no ponto 2.2., o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações familiares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral até ao 3º. grau;

- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2.1.1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são considerados para efeitos do agregado familiar as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
- b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.

2.2. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por um período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida por razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.

3. Rendimentos do agregado familiar

3.1. Para efeitos de determinação do montante do agregado familiar (RAF) consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
- c) De pensões;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais;
- g) De capitais;
- h) Outras formas de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

3.1.1. Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c), no ponto 3.1., as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.

3.1.2. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

3.1.2.1. Sempre que desses imóveis não resultem rendas ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão do teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.

3.1.2.2. O disposto no número anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.

3.1.3. Consideram-se rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5º do Código do IRS, designadamente, os juros dos depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

3.1.4. Sempre que os rendimentos referidos no número anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

3.2. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

Artigo 6º.

Condições de Admissão

São condições de admissão neste estabelecimento:

1. As crianças admitidas para a resposta social “Creche” têm idades compreendidas entre os 4 meses e os 3 anos de idade;
2. A Admissão de crianças com deficiência deverá ser objeto de avaliação conjunta das técnicas do estabelecimento e das técnicas especializadas que prestam apoio, tendo em atenção:

- 2.1. O parecer técnico de apoio técnico precoce, sempre que o houver, ou dos serviços especializados do Centro Distrital ou de IPSS;
- 2.2. Em igualdade de circunstâncias, a deficiência constitui fator de prioridade;
- 2.3. A admissão deve ser feita o mais precocemente possível, tendo em conta as necessidades das crianças e dos pais;
- 2.4. A admissão ao longo do ano terá lugar quando tal se verifique absolutamente necessário.

Artigo 7º.

Cláusula da Admissão

1. No ato da admissão, será dado a conhecer aos Pais/Encarregados de Educação o valor da comparticipação, sendo devidos os seguintes pagamentos: matrícula e seguro (quando a Direção assim o determinar), mensalidade do mês corrente e cartão de acesso às instalações (portinhas).

2. Na aceitação da matrícula para o ano letivo seguinte, quando a Direção assim o decidir, avisando os pais no decorrer da mesma, os Pais/Encarregados de Educação terão de proceder ao pagamento da matrícula e de 50% da primeira mensalidade, esta a corrigir em setembro, com o pagamento dos restantes 50% da respetiva mensalidade e com o pagamento do seguro escolar.

Artigo 8º.

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o utente ou o seu representante deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação, que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - 1.1. Cédula pessoal ou Bilhete de Identidade/cartão do cidadão do utente e do representante legal, quando necessário;
 - 1.2. Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário;
 - 1.3. Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente (NISS);
 - 1.4. Cartão de Utente dos Serviços de Saúde ou de subsistemas a que o utente pertença;

- 1.5. Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica do utente;
 - 1.6. Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;
 - 1.7. Declaração, assinada pelo representante legal do utente, em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de utente;
 - 1.8. Uma fotografia.
2. O período de candidatura decorre no período de 01 a 30 de junho, para o ano letivo a iniciar em setembro do mesmo ano. Durante todo o ano, para as vagas existentes. Todas as inscrições perderão a validade no final do próprio ano letivo (31 agosto), para que foram efetuadas, sendo necessário efetuar nova inscrição ou pedido de renovação, durante os meses de maio e junho, respetivamente, para o ano letivo seguinte;
 - 2.1. O horário de atendimento para a candidatura funcionará de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 09,00 às 17,00 horas;
 3. A ficha de identificação e os documentos probatórios, referidos no número anterior, deverão ser entregues, na Secretaria da Instituição, no período referido no ponto 2 e no horário do ponto 2.1;
 4. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela.
 5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;
 6. No ato de renovação da matrícula, que também decorrerá durante todo o mês de junho, os Pais/Encarregados de Educação preencherão uma ficha de identificação, caracterizadora do agregado familiar, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 6.1 Recibos de vencimento relativos ao mês anterior (fotocópia);
 - 6.2 Declaração de IRS (fotocópia);
 - 6.3 Recibo da renda de casa ou documento comprovativo de compra de habitação, relativo à prestação do mês anterior;

A não apresentação destes documentos, no prazo estabelecido, determinará o pagamento da mensalidade máxima, até à entrega dos mesmos, não havendo lugar a posterior reembolso.

Artigo 9º.

Critérios de Admissão

São critérios de prioridade na seleção dos utentes:

1. Crianças em situação de risco social;
2. Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar os cuidados necessários;
3. Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
4. Existência de irmãos a frequentar a Instituição;
5. Crianças cujos encarregados de educação residem ou exercem actividade profissional na área do estabelecimento;
6. Filhos dos membros dos corpos gerentes do Centro Social e Cultural de Barroelas;
7. Filhos de colaboradoras/es do Centro Social e Cultural de Barroelas;
8. Na apreciação das alíneas anteriores deverão ser prioritariamente considerados os agregados de mais fracos recursos económicos.

Artigo 10º.

Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da entidade competente;
2. É competente para decidir a admissão do utente a Direção da Instituição;
3. Da decisão, será dado conhecimento ao utente entre o dia 25 de julho e o dia 25 de agosto. No caso da inscrição se verificar no decurso do ano letivo, será dado conhecimento no prazo de oito dias ou quando se verificar uma vaga.

Artigo 11º.

Acolhimento dos Novos Utes

1. Após a admissão e aceitação na resposta social Creche, os Pais/Encarregados de Educação, em conjunto e através da equipa técnica da Instituição, terão conhecimento das regras e procedimentos da Instituição que visam o acolhimento da criança.
2. Seguir-se-á um período de adaptação da criança, que não deverá ultrapassar os 30 dias.

Artigo 12º.

Processo Individual do Utente

1. Para cada utente será organizado um processo individual;
2. Nesse processo constarão a identificação pessoal e os elementos sobre a situação social e financeira dos pais/encarregados de educação;
3. Constarão ainda outros elementos, nomeadamente os documentos e informações relativos à saúde e ao seu desenvolvimento físico, psicológico, afetivo e outros considerados relevantes;
4. Este processo é de atualização contínua. Os Pais/Encarregados de Educação deverão informar todas as alterações ocorridas que se vierem a verificar, nomeadamente a morada, número do telefone, médico de família, rendimentos e outros considerados importantes.

Artigo 13º.

Listas de Espera

1. Sempre que não exista vaga para a inscrição efetuada, a mesma transitará para a lista de espera.
2. A lista de espera será ordenada de acordo com o previsto no “Artigo 9º. – Critérios de admissão”.
3. Quando surgir uma vaga os Pais/Encarregados de Educação serão avisados através do telefone.
4. No que diz respeito às inscrições verificadas no mês de junho, para o ano letivo a iniciar no mês de setembro, todos os Pais/Encarregados de Educação serão convidados a participar numa reunião, a convocar por escrito, através de carta remetida para o endereço fornecido, a realizar entre os dias 25 de julho e 25 de agosto.
5. Também serão avisados os Pais/Encarregados de Educação cujas inscrições dos educandos tenham transitado para a lista de espera. Serão alertados para tal facto e também convidados a participar na reunião convocada para as inscrições efetivadas.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 14º.

Instalações

1. A CRECHE, do Centro Social e Cultural de Barroelas, está implantada em Barroelas, na Rua do Alambique, nº. 191 e as suas instalações são compostas por:

a)Espaços destinados às crianças e ao pessoal ao serviço

- . 2 Berçários, para uma lotação de 19 bebés dos 4 aos 12 meses;
- . 2 Salas, com uma lotação de 28 crianças entre 1 e 2 anos;
- . 2 Salas de transição, com lotação para 36 crianças dos 2 aos 3 anos;
- . 2 Salas/copa;
- . Recinto de atividades;
- . 2 Salas de mudas de roupas/instalações sanitárias;
- . Campo de jogos polivalente:
- . Sala de motricidade (ginástica, dança, jogos de salão, etc.);
- . Zona verde para jogos ao ar livre;
- . Refeitório;
- . Cozinha industrial;
- . Sala de receção;
- . Parque infantil.

b)Espaços destinados exclusivamente ao pessoal ao serviço

- .Cozinha industrial:
- .Duas garagens para um autocarro e uma carrinha;
- .Lavandaria.

c)Espaço destinado ao pessoal, utentes e encarregados de educação

- .Sala destinada a amamentação/enfermarias;
- .Auditório;
- .Sala de receção;
- .Espaços exteriores e interiores de acesso às instalações.

2. Espaços exteriores destinados às crianças e ao pessoal ao serviço;
 - . Parque infantil;
 - . Campo de jogos polivalente (futebol/ténis/voleibol, basquete e andebol);
 - . Zona verde para jogos ao ar livre.
5. Outros espaços de uso geral.

Artigo 15º.

Horários de Funcionamento

A Creche funcionará nos dias úteis, no seguinte horário:

1. Entrada a partir das 7,30 horas;
2. Saída até às 18,30 horas.

Fora destes períodos poderá ser admitida:

3. Saída até às 19,00 horas, só para os casos **DEVIDAMENTE COMPROVADOS E ACEITES** de incompatibilidade de horários de trabalho de ambos os cônjuges e desde que tenha sido subscrita a petição, com a necessidade expressa dos pais/encarregados de educação, para entrega no Centro Distrital de Segurança Social, para participação.
4. A Instituição assegura os seus serviços até às 19,00 horas, hora a partir da qual implica o pagamento de 5,00 € de multa, por cada período de 15 minutos.
5. No caso de entrada antes das 8,30 horas, recomenda-se que as crianças comam alguma coisa, ainda que ligeira, dado que só tomarão o reforço da manhã cerca das 9,00 horas.
6. A entrada deve ser feita até às 09,30 horas, de modo a não interferir no normal funcionamento das atividades.
7. As crianças que entrarem depois das 9,30 horas devem vir já com o pequeno-almoço tomado. De qualquer forma, nunca deverão entrar depois das 9,30 horas. Sempre que, por qualquer motivo, os pais tenham de trazer as crianças depois das 9,30 horas devem telefonar a avisar, até às 9,00 horas.
8. **A Creche encerrará:**
 - . Nos feriados nacionais e concelhios;

.Mês de agosto - Encerramento parcial na 1ª. quinzena, a acertar anualmente em reunião a realizar para o efeito, apenas para as crianças cujos Pais/Encarregados de Educação não têm com quem as deixar e desde que as inscrições não ultrapassem 50 utentes nas três respostas sociais (Creche, Jardim de Infância e ATL);

.Mês de agosto – Encerramento total na 2ª. quinzena.

.Terça-feira de carnaval

.2ª. feira de páscoa

.Dias 24 e 31 de dezembro

.Possibilidade de encerramento na semana a seguir ao natal, de 26 a 31 de dezembro, para complemento das férias do pessoal, com encerramento parcial ou total, a acertar anualmente, em reunião a efetuar para esse e outros efeitos;

.Outros dias que venham a ser necessários para complemento de férias, quando o mês de agosto não tiver 22 dias úteis, também a acertar em reunião com os pais.

.Eventualmente noutras datas, em caso de força maior.

Artigo 16º.

Entrada ou saída de visitas

As visitas a crianças filhas de pais separados poderão acontecer de acordo com o regime estipulado pela decisão do Tribunal, cuja sentença/acordo judicial deverão ser fornecidos à Instituição. Estas visitas, no entanto, deverão salvaguardar o bem-estar da criança e não interferir com o seu repouso e/ou atividades pedagógicas.

Artigo 17º.

Pagamento da Mensalidade

1.As mensalidades terão de ser pagas entre os dias 1 e 8 do mês a que dizem respeito, na Secretaria da Instituição, das 09,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 17,00 horas, ou através de transferência bancária; se tal não acontecer e não for prestada qualquer justificação válida, para o atraso no pagamento, decorridos 30 dias de atraso, a Direção poderá suspender, temporária ou definitivamente, o utente;

2.Em simultâneo, sempre que se verifiquem atrasos nos pagamentos poderá ser cobrada uma multa de 25€ até 30 dias e de 50 € entre 30 e 60 dias;

3. Outros pagamentos a efetuar, referentes a visitas de estudo, seguro, utilização da praia, etc., serão acrescidos à respetiva mensalidade e pagos no ato de autorização dos mesmos;

4. Durante o mês de agosto ou outro mês a acordar, destinado a férias do pessoal, não haverá qualquer pagamento, desde que a Instituição esteja totalmente encerrada. No caso de funcionar apenas parcialmente, para acolher crianças cujos pais não podem ficar com elas ou não têm a quem as deixar, em número muito reduzido, a frequência será paga;

5. Os Pais/Encarregados de Educação obrigam-se ao pagamento de 11 mensalidades por ano pela frequência dos seus educandos na Instituição;

6. Anulada ou cancelada a matrícula, a criança perde as prioridades de admissão, pelo que, para efeitos de nova admissão, ficará sujeita às regras da lista de espera.

Artigo 18º.

Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades

1. A tabela de comparticipações familiares foi calculada de acordo com a legislação e Normativos em vigor e encontra-se afixada em local bem visível:

2. A comparticipação familiar é determinada com base no valor da capitação do rendimento do agregado familiar. Esta comparticipação será revista no início de cada ano letivo, sendo necessário apresentar até ao dia 30 de junho, de cada ano, os elementos referidos no Artigo 8º.

2.1 A não apresentação dos referidos documentos, no prazo estabelecido, determinará o pagamento da comparticipação máxima, até à entrega dos mesmos, não havendo lugar a posterior reembolso.

3.A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços ou equipamento é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento “per capita”, indexados à remuneração mínima mensal (RMMG):

	Percentagem a aplicar
1º. escalão até 30% da RMMG	15%
2º. escalão de 30% a 50% da RMMG	22,5%
3º. escalão de 50% a 70% da RMMG	27,5%
4º. escalão de 70% a 100% da RMMG	30%
5º. escalão de 100% a 150% da RMMG	32,5%
6º. escalão mais de 150% da RMMG - mensalidade máxima fixada pela Instituição.	

Esta tabela será revista anualmente, a aplicar no início de cada ano letivo, de acordo com as instruções recebidas e fixadas pela Segurança Social.

4.Cálculo para apuramento do montante de rendimento per capita mensal, do agregado familiar.

4.1. De acordo com o disposto na “Orientação Técnica” da Circular n.º. 4, de 16.12.2014, da DSAS/DASCN, ponto 6.1., o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

5.Anualmente a Instituição estabelecerá mensalidades máximas, não podendo as mesmas exceder o custo médio real do utente na resposta social, sendo as percentagens fixadas conforme as necessidades financeiras, tendo em conta que esta não tem fins lucrativos e atendendo ao meio onde está inserida;

6. Despesas fixas do agregado familiar

6.1. Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) Renda de casa ou prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

7. Anualmente será estabelecido um limite máximo das despesas fixas, a que se referem as alíneas b) e c), não sendo o limite inferior ao montante da retribuição mínima mensal garantida (RMMG). Nos casos em que essa soma é inferior à RMMG é considerado o valor real da despesa.

7.1. A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

8. Sempre que haja dúvidas, sobre a veracidade das declarações do rendimento, poderão ser efetuadas, pela Instituição, diligências complementares, que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a Instituição determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

9. Caso sejam detetadas declarações falsas ou incompletas, das fontes de rendimento, o Centro Social e Cultural de Barroelas reserva-se o direito de suspender ou anular a matrícula, e/ou tomar outras medidas, analisando confidencialmente as situações com os interessados.

10. Para o apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

11. Redução da comparticipação familiar

11.1. Haverá lugar a uma redução de 10%, na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos;

11.2. Não haverá lugar a qualquer redução, na comparticipação familiar mensal, na ausência nos períodos de natal e ano novo, não se aplicando o número anterior.

12. As ausências superiores a 30 dias consecutivos só se consideram justificadas por motivo de doença prolongada, comprovada pelo médico, ou outro motivo de força maior atendível, determinando uma redução de 50% da mensalidade;

13.Haverá lugar a uma redução de 20%, no valor da comparticipação, sempre que se verifique a frequência do mesmo estabelecimento por mais de um elemento do agregado familiar, para a segunda (ou mais crianças); quando o mais velho sair o mais novo perde o direito ao referido desconto;

14.Para os filhos de membros da Direção e das/dos funcionários/as do Centro Social e Cultural de Barroselas haverá uma redução de 20%, na mensalidade;

15.As ausências que não excedam 15 dias seguidos não dão direito a qualquer redução na mensalidade;

16.As reduções previstas nos n.ºs. 13 e 14 não são acumuláveis;

17. As comparticipações familiares serão objeto de revisão anual, a efetuar no início do ano letivo.

A Direção da Instituição, no entanto, pode proceder à revisão da comparticipação sempre que haja comprovada alteração da situação económica do agregado familiar;

18.Prova dos rendimentos e das despesas fixas.

18.1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado, nomeadamente os recibos das remunerações relativas ao mês anterior à matrícula ou respetiva renovação;

19.As comparticipações/mensalidades das crianças cujos agregados familiares tenham um ou mais membros que exerçam a atividade de sócios gerentes, profissões liberais ou trabalhem por conta própria, serão enquadradas no escalão máximo, em termos de presunção, permitindo-se, no entanto, que aleguem e comprovem factos que as possam alterar;

20.Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor os pais/encarregados de educação serão avisados, por escrito, com a antecedência de 30 dias.

Artigo 19º.

Refeições

1. A ementa é elaborada semanalmente e está afixada em local bem visível;
2. A Creche fornece o reforço alimentar da manhã, almoço, lanche e reforço da tarde;
3. Os bebés serão alimentados de acordo com os horários indicados pelos pais;

4. As restantes crianças terão o reforço alimentar da manhã pelas 09,00 horas, o almoço pelas 11,00 horas, reforço ao acordar, o lanche pelas 15,30 horas e reforço da tarde pelas 18,00 horas;
5. O regime alimentar é estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases do desenvolvimento da criança e seguido por um nutricionista;
6. Em caso de necessidade de dieta, os pais deverão fazer essa comunicação, à Instituição, até às 09h00m do próprio dia. Se não o fizerem, não poderá a mesma ser fornecida. Sendo a dieta prolongada para mais de um dia, sempre que a criança não compareça, terão de avisar a falta também até às 09h00m, a fim de não existirem desperdícios de tempo e de comida;
7. Sempre que uma criança tenha problemas alérgicos alimentares os pais deverão entregar uma declaração que mencione quais os alimentos a que é alérgica;
8. Os bebés podem e devem ser amamentados pelas respetivas mães, enquanto o julgarem oportuno;
9. Há uma sala destinada a enfermaria que desempenha, simultaneamente, a função de sala de amamentação;
9. As mães deverão utilizar a referida sala, para procederem à amamentação, não lhes sendo permitido utilizar as camas e perturbar, com a sua presença, os serviços (Creche, Jardim de Infância, ATL, Cozinha, etc.);
10. A alimentação é toda fornecida pela Creche, com exceção de leites ou papas especiais, por prescrição médica que, neste caso, terão de ser fornecidos pelos encarregados de educação.

Artigo 20º.

Atividades/Serviços Prestados

1. Conforme o que, anualmente, for acordado com os pais será frequentada a praia, no mês de junho ou noutra mês a acordar, nas seguintes condições:

1.1- Apenas irão para a praia as crianças das “salas dos grandes” (de dois a três anos), desde que não usem fraldas;

1.2- Frequentarão a praia durante um período máximo de 2 semanas (dez dias úteis).

1.3- Pagarão a quantia, a acrescentar à mensalidade, que a Direção anualmente estabelecer, a fim de suportar ou ajudar a compartilhar os custos inerentes ao transporte, reforço de pessoal e outras despesas adicionais. O pagamento terá de ser efetuado no mês anterior ao da frequência da praia.

1.4- As crianças têm de ser entregues na Instituição para poderem ir para a praia. É proibido os pais entregarem as crianças na praia ou no percurso para a mesma.

Artigo 21º.

Passeios ou Deslocações

1. Poderão ser proporcionadas às crianças atividades extra, sempre que possível e de acordo com o interesse manifestado pelos pais como, por exemplo, atividades psicomotoras, visitas pedagógicas, etc.. Estas atividades serão pagas, no todo ou em parte, conforme os seus custos e as disponibilidades económicas da Instituição;
2. As diversas saídas no decorrer do ano (visitas, passeios, etc.) só serão efetuadas com o consentimento dos pais, por escrito;
3. A não entrega da autorização, assinada pelos pais, até à data marcada, implica que a Instituição considere que não há autorização. Deverão ter em atenção os efeitos psicológicos negativos, que poderão ser causados à criança, ao considerar-se excluída da atividade do grupo a que pertence;
4. Quando os Pais/Encarregados de Educação não pretenderem que a criança realize a saída deverão comunicá-lo, à responsável da sala ou à Diretora Técnica, de forma a permitir a necessária organização interna da Instituição.

Artigo 22º.

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal deste estabelecimento prestador de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.
2. O quadro de pessoal é composto por:
 - 1 Diretora Técnica / Pedagógica;
 - 4 Educadoras de Infância;
 - 2 Auxiliares de serviços gerais;
 - 10 Ajudantes de Ação Educativa;
 - 1 Cozinheira;
 - 1 Ajudante de cozinha;Há ainda a considerar, extra quadro de pessoal, o serviço de Secretaria e o serviço externo de Contabilidade.

Artigo 23º.

Direção Técnica / Pedagógica

A Direção Técnica / Pedagógica deste estabelecimento prestador de serviços compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível, competindo-lhe:

1. Gerir a Creche no seu aspeto técnico e pedagógico;
- .2. Promover reuniões com o restante pessoal para definição de plano de atividades;
3. Dar parecer na admissão de novas crianças;
4. Propor à Direção a compra de material didático e equipamento;
5. Ter contacto com os pais, podendo fazer-se acompanhar da educadora/ajudante de ação educativa que tenha a seu cargo a sala das crianças em causa;
6. Assistir às reuniões de Pais;
7. Avisar a Direção das ações de disciplina a promover relativas ao pessoal;
8. Propor à Direção a execução de obras.

Artigo 24º

Funções do Pessoal

1. Educadora de Infância

Organiza e aplica os meios educativos adequados em ordem ao desenvolvimento integral da criança, nomeadamente psicomotor, afetivo, intelectual, social e moral; acompanha a evolução da criança e estabelece contactos com os pais no sentido de obter uma ação educativa integrada.

2. Ajudante de ação educativa

Participa nas atividades sócio educativas; ajuda nas tarefas de alimentação, cuidados de higiene e conforto diretamente relacionados com a criança; vigia as crianças durante o repouso e na sala de aula; assiste as crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo.

3. Cozinheira

Prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições; elabora ou contribui para a confecção das ementas; recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confecção, sendo responsável pela sua conservação; amanha o peixe, prepara os legumes e a carne e procede à execução das operações culinárias; emprata-os, guarnece-os e confeciona os doces destinados às refeições, quando não haja pasteleiro; executa ou zela pela limpeza da cozinha e dos seus utensílios.

4. Ajudante de cozinheira

Trabalha sob as ordens de uma cozinheira, auxiliando-a na execução das suas tarefas; limpa e corta legumes, carnes, peixe ou outros alimentos; prepara guarnições para os pratos; executa e colabora nos trabalhos de arrumação e limpeza da sua secção; colabora no serviço de refeitório.

5. Trabalhador auxiliar (serviços gerais)

Procede à limpeza e arrumação das instalações; assegura o transporte de alimentos e outros artigos; serve refeições em refeitórios; desempenha funções de estafeta e procede à distribuição de correspondência e valores por protocolo; desempenha outras tarefas não específicas que se enquadrem no âmbito da sua categoria profissional e não excedam o nível de indiferenciação em que esta se integra.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

Artigo 25º.

Direitos das Crianças, Pais/Encarregados de Educação

As crianças têm direito à prestação de cuidados adequados ao seu desenvolvimento, de acordo com as suas necessidades e que promovam o seu bem-estar físico, psíquico e emocional, nomeadamente:

1. Fornecimento de um desenvolvimento e aprendizagens como vertentes indissociáveis.
2. Fornecimento de bons cuidados de higiene;
3. Fornecimento de alimentação equilibrada;
4. Fornecimento de instalações condignas;
5. Fornecimento de cuidados tendentes à obtenção de uma perfeita integração e inclusão social;

6. A serem tratadas com respeito e igualdade, independentemente da raça, religião, idade, género ou condição social;

Os pais/encarregados de educação têm direito a:

1. Respeito pela sua identidade e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
2. Participar nas atividades promovidas pela Instituição;
3. Requerer reuniões com a Diretora Técnica ou Educadora, sempre que se justificar;
4. Ter acesso ao Regulamento Interno;
5. Fazer constar do livro de reclamações o que entender oportuno;
6. Celebração de contrato de prestação de serviços;
7. Serem informados sobre o desenvolvimento dos seus educandos, mediante contacto com a educadora responsável da sala:

Artigo 26º.

Deveres dos Pais/Encarregados de Educação

1. Velar pela saúde e higiene da criança;
2. Informar a Instituição sobre qualquer problema de saúde ou outro que possa prejudicar o bem-estar da criança;
3. Evitar que a criança vá para a Creche quando suspeita que a mesma se encontra doente, com doença contagiosa;
4. Acompanhar a integração e a evolução da criança na Creche em que está inserida;
5. Participar com o pessoal técnico/educativo em reuniões que visem questões educativas e de funcionamento de cada fase etária.
6. Conhecer o Regulamento Interno e ler atentamente e respeitar os prazos e as informações das circulares ou outros que a Instituição envia no decurso do ano letivo.
7. Cumprir os horários de funcionamento;
8. Pagar a mensalidade nos prazos estipulados;
9. Prestar todas as informações com verdade e lealdade;
10. Contribuir para o bom funcionamento da Creche;
11. Informar a Diretora Técnica/Educadora sobre os aspetos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento e possíveis alterações;
12. Comunicar eventuais atrasos ou ausências, participando-os;
13. Respeitar todos os colaboradores da Creche e Direção da Instituição;

14. Comparecer às reuniões para as quais sejam convocados pela Direção da Instituição ou equipa técnica da Creche.

Artigo 27º.

Direitos da Instituição

1. Respeito e lealdade de todas as crianças e Encarregados de Educação;
2. Receber a mensalidade acordada nos prazos estipulados;
3. Fazer cumprir e respeitar os horários de funcionamento da Creche;
4. Proceder à averiguação dos elementos necessários sempre que surjam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações/elementos apresentados, no sentido de esclarecer a situação;
5. Ver respeitado o seu património.

Artigo 28º.

Deveres da Instituição

1. Colaborar com as famílias de forma a que os cuidados prestados às crianças assegurem a continuidade dos cuidados familiares;
2. Manter as instalações em ordem, asseio e limpeza;
3. Garantir a segurança das crianças dentro e fora das instalações (quando houver visitas de estudo ou saídas em grupo);
4. Proporcionar às crianças um ambiente harmonioso e educativo, em colaboração com as suas famílias;
5. Procurar ter sempre os equipamentos em bom estado de conservação e utilização, conseguindo melhores condições de conforto para as crianças;
6. Garantir o atendimento aos Pais/Encarregados de Educação, pela educadora de infância;
7. Assegurar o bom funcionamento da Creche;
8. Desenvolver atividades/serviços que proporcionem às crianças o seu bem-estar e desenvolvimento integral;
9. Assegurar a existência de recursos humanos adequados à resposta social;
10. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
11. Colaborar de forma eficaz no despiste precoce das necessidades educativas da criança assegurando um acompanhamento/encaminhamento adequado;

12. Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de cada criança;
13. Permitir aos pais/encarregados de educação um conhecimento atualizado do desenvolvimento da criança de modo a garantir o acompanhamento adequado.
14. Possuir livro de reclamações;
15. Facultar cópia do Regulamento Interno aos Encarregados de Educação.

Artigo 29º.

Interrupção da prestação de serviços por iniciativa do cliente/utente

1. Sem prejuízo dos números anteriores, sempre que os serviços sejam interrompidos/suspensos, por motivos devidamente justificados que excedam 15 dias, não interpolados, o valor da mensalidade sofrerá uma redução de 10%. A interrupção deve ser comunicada com o mínimo de oito dias de antecedência.
2. O incumprimento do prazo estipulado implicará o pagamento da mensalidade por inteiro. As faltas superiores a oito dias, sem justificação, poderão levar à suspensão da prestação dos serviços.

Artigo 30º.

Cessação de Prestação de Serviços

1. Em caso de cessação da frequência da Creche o encarregado de educação deverá comunicar esse facto, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. No caso de incumprimento do prazo mínimo de 30 dias terá que pagar totalmente as mensalidades decorrentes desde a data da falta da frequência e os 30 dias seguintes à respetiva data do conhecimento por parte da Direção da Instituição.

Artigo 31º.

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o utente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento/serviço deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

Artigo 32º.

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Secretaria sempre que desejado.

Artigo 33º.

Disposições Complementares

1. Os Pais/Encarregados de Educação deverão ter em atenção que as fichas individuais devem ser preenchidas com o maior número possível de elementos, para prevenir eventuais riscos para as crianças e permitir um serviço eficiente, nomeadamente o grupo sanguíneo da criança, o nome do seu médico assistente, os medicamentos a que é alérgica e todas as situações que mereçam cuidado especial, tais como epilepsia, problemas cardíacos e respiratórios ou ainda outros;

2.As crianças não devem trazer brinquedos ou objetos de valor, como por exemplo joias, dinheiro ou outros, já que NÃO NOS RESPONSABILIZAREMOS PELO SEU DANO OU EXTRAVIO.

Também não poderão trazer objetos que possam causar danos a elas próprias ou às outras crianças, nomeadamente canivetes, facas, tesouras, alfinetes e lâminas. Pede-se aos Pais/Encarregados de Educação que marquem tudo o que a criança usa e que possa suscitar dúvidas.

3.As crianças e as suas roupas devem apresentar-se em perfeitas condições de higiene;

4. Os pais/encarregados de educação deverão evitar “**fazer sala**” na Creche, contribuindo assim para o sossego e bem-estar das crianças e uma maior e melhor vigilância das mesmas;

5. Por razões de segurança as portas habitualmente estarão fechadas. Os pais deverão tocar à campainha e aguardar que alguém abra a porta;

6. Crianças da Creche

As crianças deverão trazer:

- Fraldas em número suficiente e devidamente marcadas;
- Uma muda de roupa completa;
- Um saco plástico;

7. Seguro Escolar

No início de cada ano letivo far-se-á um seguro coletivo nas seguintes condições:

- Invalidez permanente:..... € 9.976,00
- Morte por acidente..... € 1.996,00
- Despesas de tratamento por acidente. € 1.996,00
- Responsabilidade Civil do utente..... € 2.494,00

O custo do seguro será acrescido à mensalidade. Estas condições poderão ser alteradas de ano para ano.

8. Saúde e Higiene

8.1. Aquando da admissão de cada criança far-se-á um pré-diagnóstico.

8.2 Em caso de urgência a Instituição recorrerá ao Centro de Saúde ou ao Hospital, avisando os pais logo que seja possível;

8.3. A vigilância médica é da responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação. Quando doente ou com febre, a criança será entregue aos seus cuidados, devendo os mesmos, **após a recuperação, entregar à respetiva Educadora uma declaração médica**, onde refira que a criança já se encontra em condições de frequentar a Creche;

8.4. Após consulta urgente no Centro de Saúde ou no Hospital, quando eventualmente tiver que ser administrado qualquer medicamento, fornecido pela Creche, o custo do mesmo poderá ser faturado no final do mês;

8.5. Os medicamentos que tenham de ser administrados, durante o tempo de permanência na Creche, devem vir perfeitamente referenciados com o nome da criança, dose e horas a que devem ser tomados, devem ser confiados à responsável da sala e obrigatoriamente inscritos na folha própria, para tal efeito, afixada à entrada da respetiva sala da Creche;

8.6. As crianças doentes não devem ser trazidas para a Creche, com **febres altas e doenças contagiosas;**

8.7. Após doença infectocontagiosa, ou qualquer outra que origine dúvidas, os Pais/Encarregados de Educação deverão entregar declaração médica, a comprovar a cura e ausência de perigo de contágio, para que a criança possa retomar a frequência.

8.8. Não poderão frequentar a Creche as crianças a quem forem detetados parasitas, nomeadamente piolhos, regressando apenas quando o caso estiver totalmente eliminado.

8.9. No caso de a criança sofrer de alguma doença que possa ser acompanhada, sem necessidade de apoio médico e não ponha em causa a saúde e bem-estar das outras crianças, os Pais/Encarregados de Educação devem prevenir a Instituição, entregando documento médico com instruções sobre o procedimento a ter nestas circunstâncias;

8.10. Os Pais/Encarregados de Educação não deverão disfarçar os sintomas de doença e/ou febre, no início do dia, de modo a poder-se avaliar o estado de saúde, como medida preventiva, evitando o contágio de outras crianças.

9. Reuniões com os Pais/Encarregados de Educação e Educadoras de Infância.

Sempre que, durante o ano letivo, haja convocatórias para validar documentos que necessitam da assinatura dos Pais/Encarregados de Educação, respeitantes às avaliações ou outros assuntos relacionados com os seus educandos, e se verifique a falta de comparência, os documentos ficarão automaticamente validados 15 dias após a data da convocatória, oral ou escrita.

10. Caducidade dos contratos.

Todos os contratos caducarão automaticamente no termo do ano letivo, a que dizem respeito, caso não sejam renovados para o ano seguinte.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º.

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento e da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

Artigo 35º.

Integração de Lacunas

As dúvidas ou omissões referentes a este Regulamento serão esclarecidas ou resolvidas pela Direção, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 36º.

Receção das Crianças

- 1.As crianças devem ser entregues às responsáveis da sala ou do seu acolhimento, não sendo a Instituição responsável pelas crianças deixadas sozinhas à entrada ou no portão.
- 2.Os Pais/Encarregados de educação deverão registar a entrada da criança e rubricar a folha de registo, existente nos expositores da Instituição, bem como indicar o grau de parentesco de quem procedeu à respetiva entrega.

Artigo 37º.

Entrega/saída das crianças

- 1.As crianças só podem ser entregues aos Pais/Encarregados de Educação ou a quem eles o autorizarem expressamente (neste caso os autorizados terão de ter a maioridade);
- 2.Pode ser exigida a identificação da pessoa, documental ou verbal;
- 3.**Por razões de segurança, não são aceites instruções, transmitidas pelo telefone, para entregar a criança a outra pessoa que não esteja já devidamente autorizada.**

Artigo 38º.

Transição para o Jardim de Infância

Os utentes da resposta social Creche que transitem, em cada ano letivo, para a resposta social Jardim de Infância, serão colocados na sala dos 3 anos e na sala dos 3, 4 e 5 anos (sala heterogénea). A sala dos 3 anos será preenchida com os utentes cujos pais residam ou trabalhem em Barroelas, até atingir 25 utentes, por ordem alfabética dos nomes próprios, seguida dos apelidos, de A a Z. Atingido este número, os restantes, quer os pais residam ou trabalhem em Barroelas ou nas freguesias vizinhas serão colocados na sala dos 3, 4 e 5 anos (sala heterogénea).

Artigo 39º.

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01 de setembro de 2015.

Barroselas, 07 de abril de 2015.

A Direção

Anexo

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE BARROSELAS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (original) Creche

Entre o primeiro outorgante o **Centro Social e Cultural de Barroselas**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Alambique n.º 181, 4905 – 470 Barroselas, devidamente representado pelo Sr. ----- portador do Cartão do Cidadão/B.I. n.º ----- emitido em ----- pelo Arquivo de Identificação de -----, na qualidade de **Presidente do Centro Social e Cultural de Barroselas** e o segundo outorgante ----- portador do Cartão de Cidadão n.º -----, emitido em----- pelo Arquivo de Identificação de -----, Contribuinte Fiscal n.º-----, morador na -----, é ajustado reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços que se sujeita às cláusulas seguintes:

I. O segundo outorgante é responsável por -----, nascido a -----, designado por utente.

II. O primeiro outorgante presta os serviços de Creche, que consistem no acolhimento, alimentação (almoço, lanche e reforço da tarde), atividades educativas e educação do utente, durante o período de duração deste contrato, dos 4 meses aos 3 anos de idade.

III. Por estes serviços o segundo outorgante pagará as seguintes mensalidades, atualizadas anualmente por ano letivo, ao primeiro outorgante, recebendo por tal o recibo correspondente. Durante o ano letivo a mensalidade atribuída poderá sofrer alterações de acordo com o rendimento familiar apresentado pelo segundo outorgante.

2015/2016 Mensalidade: _____ 1º Outorgante _____ 2º Outorgante

2016/2017 Mensalidade: _____ 1º Outorgante _____ 2º Outorgante

2017/2018 Mensalidade: _____ 1º Outorgante _____ 2º Outorgante

IV. O primeiro outorgante propõe ao segundo outorgante a realização de Atividades Extracurriculares (AEC) facultativas, com preço não incluído na mensalidade.

2015//2016 AEC de _____ valor: _____ 1º Outorgante _____ 2º Outorgante

AEC de _____ valor: _____ 1º Outorgante _____ 2º Outorgante _____

2016//2017 AEC de _____ valor: _____ 1º Outorgante _____ 2º Outorgante

AEC de _____ valor: _____ 1º Outorgante _____ 2º Outorgante _____

2017//2018 AEC de _____ valor: _____ 1º Outorgante _____ 2º Outorgante

AEC de _____ valor: _____ 1º Outorgante _____ 2º Outorgante

V. Ambos os outorgantes aceitam cumprir o regulamento atualizado anualmente da instituição e este contrato.

VI. Este contrato tem a duração de um ano, a contar da data de assinatura e será renovado automaticamente todos os anos, se ambas as partes estiverem de acordo. Verificando-se justa causa, qualquer dos outorgantes pode rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante aviso escrito. Constitui justa causa, o incumprimento culposo dos deveres assumidos no presente contrato.

Barroselas, -- de ----- de -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Barroselas, 07 de abril de 2015

A Direção